DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 619 de 27 de junho de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Carlos Augusto Alcântara Machado
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Certidões

C E R T I D Ã O

Eu, Manoel Cabral Machado Neto, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, na forma da Lei, etc.

Certifico que, em relação ao Edital n.º 02/2018, que trata do preenchimento, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Neópolis, de Entrância Inicial, o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Doutor Cláudio Roberto Alfredo de Sousa formalizou requerimento de DESISTÊNCIA, datado de 26 de junho de 2018, conforme G.E.D nº 20.27.0145.0000088/2018-58 .

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, dia 27 de Junho de 2018. Eu, _____, Manoel Cabral Machado Neto, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, subscrevo, dou fé e assino.

Certidões

C E R T I D Ã O

Eu, Manoel Cabral Machado Neto, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, na forma da Lei, etc.

Certifico que, em relação ao Edital n.º 03/2018, que trata do preenchimento, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Riachão do Dantas, de Entrância Inicial, o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Doutor Edyleno Ítalo Santos Sodré formalizou requerimento de DESISTÊNCIA, datado de 25 de junho de 2018, conforme G.E.D nº 20.27.0182.0000057/2018-49.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, dia 27 de Junho de 2018. Eu, _____, Manoel Cabral Machado Neto, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, subscrevo, dou fé e assino.

---

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 30/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que foi formalizada uma representação por um cidadão, registrada pela Procuradoria da República em Sergipe, remetida para o Ministério Público do Estado de Sergipe, versando sobre suposta deficiência na estrutura do DETRAN/SE para a realização dos serviços públicos de vistorias e sobre a existências de supostos estagiários da Autarquia Estadual de Trânsito, os quais exerceriam o trabalho que compete aos servidores concursados;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio

público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe mediante publicação no Diário Eletrônico;

IV - Após, reitere-se o Ofício n.º 415/2018 de fls. 84, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, seja informado a este Órgão de Execução Ministerial qual a atual estrutura disponibilizada pela Autarquia Estadual de Trânsito para a realização de vistorias, bem como esclareça a situação dos estagiários, notadamente se são supervisionados e estão lotados nas suas áreas de estudo ou ainda se não existem mais estagiários no DETRAN/SE.

Aracaju/SE, 27 de junho de 2018.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Redondo

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº. 09/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na Promotoria de Justiça de Poço Redondo no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei n° 8.625/93 — Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei n° 7.347/85, na Lei Complementar Estadual n° 02/90, na Resolução n°. 174/2017-CNMP e na Resolução n.° 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1° da Lei n° 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 40, inc. II, da Lei Complementar Estadual n° 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.° 174/2017 — CNMP, em 04 de julho do ano em curso, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.° 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução n.° 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito especifico;

CONSIDERANDO que o art. 9°, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos ato, previsto para o inquérito civil.

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem como objetivo atual a dispensação de consulta/medicamentos em favor do menor Francisvagner da Silva Correia;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I — Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II — Nomeie-se para funcionar como Secretário(a) do presente feito, sob compromisso, o servidor JOSÉ CLÁUDIO DE MATOS JÚNIOR, lotado nesta Promotoria de Justiça;

III — Aguarde-se posterior determinação.

CUMPRA-SE.

RAIMUNDO BISPO FILHO

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Redondo

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº. 08/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na Promotoria de Justiça de Poço Redondo no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei n° 8.625/93 — Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei n° 7.347/85, na Lei Complementar Estadual n° 02/90, na Resolução n°. 174/2017-CNMP e na Resolução n.° 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1° da Lei n° 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 40, inc. II, da Lei Complementar Estadual n° 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.° 174/2017 — CNMP, em 04 de julho do ano em curso, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.° 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução n.° 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses

individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito especifico;

CONSIDERANDO que o art. 9°, da Resolução n.° 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos ato, previsto para o inquérito civil.

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem como objetivo atual a dispensação de consulta com Médico Psiquiatra em favor do menor Egnaldo Lima dos Santos;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I — Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II — Nomeie-se para funcionar como Secretário(a) do presente feito, sob compromisso, o servidor JOSÉ CLÁUDIO DE MATOS JÚNIOR, lotado nesta Promotoria de Justiça;

III — Aguarde-se posterior determinação.

CUMPRA-SE.

RAIMUNDO BISPO FILHO

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 10/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça in fine assinanda, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art.118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39 incisos. X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos abaixo alinhados:

Foi encaminhada denúncia a esta Promotoria de Justiça dando conta do acúmulo de lixo em um terreno baldio localizado na rua Manoel Veríssimo de Farias, Conjunto Madre Paulina, Bairro Rosa Elze, o que vem provocando a proliferação de mosquitos e insetos, inclusive do mosquito transmissor da dengue, zica e chikungunya.

Pois bem. Considerando que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público promover instrumentos legais de defesa dos serviços de relevância pública, direitos do consumidor e zelar pelos interesses difusos e coletivos, e

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis, pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, instaura o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito ELBER GONÇALVES DOS ANJOS, servidor público, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida tomar as providências atinentes à sua função.

2. Inquirir se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.

3. Nomear peritos, se entender necessário.

4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.

5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.

6. No mais, considerando o teor do Ofício GAB/PMSC nº 61/2018, encaminhado pela Prefeitura Municipal, bem como o lapso temporal decorrido (quase 03 meses, tempo mais do que suficiente para identificação do proprietário do terreno em questão), expeça-se novo ofício à Prefeitura e também à SEMSURB, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça quem é o proprietário do terreno baldio situado em frente ao Condomínio Vila Real, localizado na Rua Manoel Veríssimo de Farias, nº 260, Conjunto Madre Paulina, Bairro Rosa Elze, devendo, ainda, tomar as providências cabíveis no exercício do poder de polícia.

Adotadas todas diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

São Cristóvão, 15 de Junho de 2018.

Talita Cunegundes Fernandes da Silva

Promotora de Justiça.

Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 008/2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça in fine assinanda, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art.118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39 incisos. X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos abaixo alinhados:

A 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão encaminhou a esta Promotoria de Justiça Reclamação dando conta de inúmeras irregularidades existentes na Escola Estadual Professora Glorita Portugal, no que tange à precariedade da estrutura física, falta de segurança, armazenamento inapropriado da merenda escolar e falta de limpeza da unidade escolar.

Pois bem. Considerando que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos direitos à Educação;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis, pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, está instaurado o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito ELBER GONÇALVES DOS ANJOS, servidor público, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida tomar as providências atinentes à sua função.

2. Inquirir se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração, principalmente aqueles com qualificação técnica.

3. Nomear peritos, se entender necessário.

4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.

5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.

6. Aguardar o encaminhamento de resposta ao Ofício 102/2018, enviado à Vigilância Sanitária, até o dia 19.04.2018, após expedir reiteração, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias, devendo o expediente ser entregue em mãos do destinatário; ademais, aguardar por mais 20 (vinte) dias o encaminhamento de relatório de inspeção e vistoria a ser confeccionado pelo Grupo de Apoio às Atividades Extrajudiciais (GAAE-PGJ).

Adotadas as diligências delineadas, tudo devidamente certificado, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

São Cristóvão, 18 de Abril de 2018.

Talita Cunegundes Fernandes da Silva

Promotora de Justiça em substituição.

Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 007/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça in fine assinanda, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art.118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39 incisos. X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos abaixo alinhados:

Moradora da Rua 55 do Conjunto Eduardo Gomes, Rosa Elze, formulou denúncia junto ao Ministério Público, dando conta do mau funcionamento do sistema de esgotamento sanitário local, o que vinha causando transtornos a toda a vizinhança.

Pois bem. Considerando que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público promover instrumentos legais de defesa dos serviços de saúde e relevância pública e zelar pelos interesses difusos e coletivos, e

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis, pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, instaura o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito ELBER GONÇALVES DOS ANJOS, servidor público, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida tomar as providências atinentes à sua função.

2. Inquirir se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.

3. Nomear peritos, se entender necessário.

4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.

5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.

6. Aguardar o encaminhamento de resposta ao Ofício 38/2018, enviado à Reclamante, que deverá apresentar manifestação em 10 (dez), conforme despacho já exarado nos autos à fl. 16.

7. Remeter cópia da presente Portaria ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º inciso VI, da Resolução N.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 9º inciso VII, da Resolução N.º 008/2015 - CPJ.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

São Cristóvão, 14 de Março de 2018.

Talita Cunegundes Fernandes da Silva

Promotora de Justiça em substituição.

Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 008/2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça in fine assinanda, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art.118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39 incisos. X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos abaixo alinhados:

A 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão encaminhou a esta Promotoria de Justiça Reclamação dando conta de inúmeras irregularidades existentes na Escola Estadual Professora Glorita Portugal, no que tange à precariedade da estrutura física, falta de segurança, armazenamento inapropriado da merenda escolar e falta de limpeza da unidade escolar.

Pois bem. Considerando que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos direitos à Educação;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis, pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, está instaurado o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito ELBER GONÇALVES DOS ANJOS, servidor público, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida tomar as providências atinentes à sua função.

2. Inquirir se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração, principalmente aqueles com qualificação técnica.

3. Nomear peritos, se entender necessário.

4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.

5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.

6. Aguardar o encaminhamento de resposta ao Ofício 102/2018, enviado à Vigilância Sanitária, até o dia 19.04.2018, após expedir reiteração, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias, devendo o expediente ser entregue em mãos do destinatário; ademais, aguardar por mais 20 (vinte) dias o encaminhamento de relatório de inspeção e vistoria a ser confeccionado pelo Grupo de Apoio às Atividades Extrajudiciais (GAAE-PGJ).

Adotadas as diligências delineadas, tudo devidamente certificado, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

São Cristóvão, 18 de Abril de 2018.

Talita Cunegundes Fernandes da Silva

Promotora de Justiça em substituição.

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 088/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 27 dias de junho de 2018, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.18.01.0096, tendo por objeto possível situação de risco do sr. Robson Santana do Nascimento, pessoa com deficiência;

Nossa Senhora do Socorro, 27 de junho de 2018.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 089/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 27 dias de junho de 2018, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.18.01.0097, tendo por objeto denúncia recebida pelo 3° Conselho Tutelar de que uma criança de 3 anos de idade (nome não informado) estava sendo agredida física, psicologicamente e negligenciada pela sua genitora Emilly

Nossa Senhora do Socorro, 27 de junho de 2018.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 087/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 27 dias de junho de 2018, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.18.01.0095, tendo por objeto apuração de suposta desapropriação do imóvel da Sra. Maria Brazilia de Araújo pela Energisa.

Nossa Senhora do Socorro, 27 de junho de 2018.

Luís Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 42/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 20 dias de junho de 2018, através da 1° Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 48.18.01.0063, tendo por objeto solucionar a problemática do acúmulo de material de construção em frente à Casa Legislativa.
Itabaiana, 20 de junho de 2018
AMILTON NEVES BRITO FILHO
Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Criminal - Estância

Edital de Notificação

O Ministério Público do Estado de Sergipe, através da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Estância, de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Complementar n.º 02/90 e no artigo 40 da Resolução n.º 08/2015:

NOTIFICA o arquivamento do PROEJ nº 47.18.01.0004, o qual fora instaurado para apuração de supostas irregularidades praticadas pela Empresa de investimento I7 GROUP.

Estância, 27 de junho de 2018.

Francisco José de Oliveira Góis

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Estância

Aviso de Promoção de Arquivamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/2018

Proej. Nº 43.15.01.0025

O Doutor Promotor de Justiça da Comarca de Estância/SE, FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei nº 8.625/1993, e Lei Complementar Estadual nº 02/1990, MANDA o Oficial de Promotoria ou quem suas vezes fizer e for este apresentado que:

NOTIFIQUE:

Os Proprietários/Responsáveis das empresas que revendem e/ou comercializam pneumáticos, bem como os borracheiros da cidade de Estância.

MINUTA:

Dessa forma, restou evidente que a questão suscitada no presente procedimento foi elucidada, uma vez que houve a devida implementação e operação da logística de coleta, armazenamento e destinação dos pneus inservíveis no Município de Estância/SE.

Ante o exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo e sua remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público

PRAZO: 20 dias.

Estância-SE, 24 maio de 2018.

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.18.01.0034

Noticiante: Natalia Danielle Souza Santana

Noticiado: Município de Simão Dias

R.h.

Diante do termo de audiência de fls.retro, em que foi esclarecido a improcedência das alegações da noticiante, determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente notícia de fato. Expeça-se as notificações de arquivamento.

Anote-se no PROEJ.

Simão Dias/SE, 27 de junho de 2018.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.18.01.0046

Noticiante: Ministério Público

Noticiado: Geraldo Majella Barbosa Prata

R.h.

Diante dos fatos relatados no ofício de nº 324/2018/SUPES-SE-IBAMA oriundo da ADEMA, que dão conta de suposto crime ambiental previsto no art.50 da Lei nº 9.605/1998, determino o ARQUIVAMETNO SUMÁRIO da presente notícia de fato, encaminhando cópia do presente procedimento para a Delegacia de Simão Dias/Se, a fim de que tome conhecimento e adote as providências cabíveis para apurar o suposto delito. Expeça-se Ofício para Delegado de Simão Dias.

Simão Dias/SE, 27 de junho de 2018.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.18.01.0005

Noticiante: Sueli Santana Oliveira Amorim

Noticiado: Edson

R.h.

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir das declarações da noticiante que narra suposto uso indevido de agrotóxico por parte do noticiado, que teria causado problemas de saúde em seu filho Gean Carlos Santana Amorim de 11 (onze) anos.

Às fls.03/21 consta os documentos juntados pela noticiante.

À fl.34 consta termo de audiência extrajudicial no qual as partes não entraram em um acordo.

Às fls.65/75 consta a ofício oriundo da Emdagro que constatou a presença do herbicida 2,4-D no solo de propriedade do noticiado.

Às fls.81/83 consta ofício oriundo da Adema o qual relata que da residência da noticiante até a área de plantio de milho do noticiado há uma distância de 570 (quinhentos e setenta) metros, bem como que a orientação norte-sul entre os locais são contrários à ação dos ventos predominantes na região.

À fl.88 consta audiência extrajudicial para dar ciência as partes a respeito da conclusão dos laudos da Emdagro e Adema.

Eis o breve relato, assim decido.

Compulsando os autos, constata-se as seguintes conslusões: 1) a presença do herbicida 2,4-D no solo de propriedade do noticiado, produdo este legal, largamente utilizado nas lavouras de milho (receitas agronômicas às fls.60/62), inexistindo, portanto, ilícito ambeintal a ser perquerido por esta Promotoria de Justiça; 2) a atribuição da 2º Promtoria de Justiça de Simão Dias, quanto a curadoria da saúde da criança Gean Carlos Santana Amorim, que merece os devidos cuidados e assistência do Estado; 3) o direito individual no que se refere ao pretenso direito da noticiante em face do noticiado para indenizar-se por suposto dano material e/ou moral eventualmente cometido pelo noticiado, falecendo portanto atribuição desse Órgão Ministerial.

Assim, determino o ARQUIVAMETNO SUMÁRIO da presente notícia de fato, ante a ausência de aribuição dessa 1º Promotoria de Justiça de Simão Dias.

Expeça-se as notificações de arquivamento necessárias, bem como ofício para 2º Promotoria de Justiça para que tome conhecimento e adote as providências cabíveis.

Publique-se.

Simão Dias/SE, 21 de junho de 2018.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.18.01.0047

Noticiante: Ministério Público

Noticiado: Alberto de Carvalho

R.h.

Diante dos fatos relatados no ofício de nº 311/2018/SUPES-SE-IBAMA oriundo da ADEMA, que dão conta de suposto crime ambiental previsto no art.50 da Lei nº 9.605/1998, determino o ARQUIVAMETNO SUMÁRIO da presente notícia de fato, encaminhando cópia do presente procedimento para a Delegacia de Simão Dias/Se, a fim de que tome conhecimento e adote as providências cabíveis para apurar o suposto delito. Expeça-se Ofício para Delegado de Simão Dias.

Simão Dias/SE, 27 de junho de 2018.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

PROEJ n.º 09.18.01.0001

Noticiante: Ministério Público

Noticiado: Ricardo

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça da 1º Promotoria de Justiça da Comarca de Simão Dias/SE, no uso de suas atribuições e com respaldo no art. 9º e seus parágrafos, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, resolve arquivar por acordo entre as partes, pelos fundamentos a seguir delineados.

A presente notícia de fato foi incluída no sistema PROEJ, sob o n.º 09.18.01.0001, constando ali todos os atos praticados para apurar suposta violência física, moral, bem como abuso financeiro e negligência supostamente cometido pelo Sr. RICARDO, em face da sua irmã Sra. DARLI GLEICE DA SILVA ANDRADE, conforme relatado na Denúncia do Disque 100 (Protocolo de denúncia n.º 928271).

À fl.03, consta a Denúncia do Disque 100.

Às fls.18/23, consta relatório do CREAS.

Às fls.36/38, consta termo de audiência extrajudicial realizada com a equipe do CREAS e as partes envolvidas.

Eis o breve relato, assim decido.

Compulsando os autos, observa-se que, conforme consta no relatório do CREAS, as denúncias relativas a agressão física, moral, bem como negligência ou abuso financeiro cometidos em face de DARLI GLEICE DA SILVA ANDRADE não procedem.

Todavia, observou-se apenas um pequeno desentendimento familiar no que se refere ao valor da ajuda de custos gerais da residência, que já foi solucionados com um acordo entre as partes.

Ante o exposto, tendo em vista a improcedência das denúnicas relatadas no Disque 100, considerando também o acordo realizado entre as partes, determino o arquivamento por acordo entre as partes.

Expeça-se as notificações de arquivamento.

Simão Dias/Se, 21 de junho de 2018.

RICARDO SOBRAL SOUSA

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)